



CONTRATO CT Nº 20070050

Que entre si celebram, de um lado, o
SENADO FEDERAL e, do outro,
CSS CONFECÇÕES DE
CARIMBOS LTDA-ME.

O SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-1, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Agaciel da Silva Maia, e CSS CONFECÇÕES DE CARIMBOS LTDA-ME, com sede na QI 01, Conjunto 01, Casa 115, Guará I, Brasília-DF, CEP: 71020-090, Telefax nº (61) 3567-6619 e (61) 3964-8623, CNPJ nº 37.977.675/0001-03, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Erivan Cunha de Souza, CI nº 102.752, expedida pela SSP-DF, CPF nº 033.438.391-91, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 091/2007, homologado pelo Diretor-Geral à fl. 180 do Processo nº **019.068/06-9**, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 156/157, o dispositivo na Ata e no Mapa de Lances, fls. 170/178, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/98, 29/03 com as alterações constantes no 21 de 2004, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto **o fornecimento de carimbos ao SENADO, à medida que houver necessidade, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com as especificações contidas na cláusula quarta deste contrato e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

1 -manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações, que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

2 -apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração do mesmo; e

3 -efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará o fornecimento, objeto deste contrato, a medida em que houver necessidade, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço expedida pelo gestor deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fornecerá o produto de acordo com a especificação cotada em sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As ordens de serviços deverão ser recebidas pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, as quais indicarão detalhadamente o quantitativo e as especificações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de garantia do objeto será de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do recebimento atestado pelo gestor, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo em caso de defeito.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, os valores unitários abaixo, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 156/157.

Item	Un.	Quant.	Especificação	Valor unitário	Valor total do item
01	UN.	700	Printer Standard, carimbo auto entintado, com estrutura de plástico na cor preta, com almofada original na cor preta com as seguintes medidas e referencias:		R\$ 52,00 : 4 = R\$ 13,00 x 700 = R\$ 9.100,00
			1 – A . P10 - 10X27mm	R\$ 9,00	
			1 – B . P20 – 14X38mm	R\$ 20,00	
			1 – C . P30 – 18X47mm	R\$ 10,00	
			1 – D . P40 – 23X59mm	R\$ 13,00	
02	UN.	200	Printer Longo, carimbo auto entintado, com estrutura de plástico na cor preta, com almofada original na cor preta com as seguintes medidas e referencias:		R\$ 42,00 : 3 = R\$ 14,00 x 200 = R\$ 2.800,00
			2 – A . P15 – 10X69mm	R\$ 12,00	
			2 - B . P25 – 15X75mm	R\$ 10,00	
			2 – C . P45 – 25X82mm	R\$ 20,00	
03	UN.	400	Printer Retangular, carimbo auto entintado, com estrutura de plástico na cor preta, com almofada original na cor preta com as seguintes medidas e referencias:		R\$ 64,00 : 4 = R\$ 16,00 x 400 = R\$ 6.400,00
			3 – A . P52 – 20X30mm	R\$ 8,00	
			3 – B . P53 – 30X45mm	R\$ 16,00	
			3 – C . P54 – 40X50mm	R\$ 15,00	
			3 – D . P55 – 40X60mm	R\$ 25,00	

04	UN.	200	Printer Redondo , carimbo auto entintado, com estrutura de plástico na cor preta, com almofada original na cor preta com as seguintes medidas e referencias:		R\$ 66,00 : 4 = R\$ 16,50 x 200 = R\$ 3.300,00
			4 – A . R12 – 12mm de diâmetro	R\$ 9,00	
			4 – B. R17 – 17mm de diâmetro	R\$ 22,00	
			4 – C. R30 – 30mm de diâmetro	R\$ 10,00	
			4 – D. R40 – 40mm de diâmetro	R\$ 25,00	
05	UN.	20	Printer Dater , carimbo auto entintado com placa para texto, com estrutura de plástico na cor preta, com almofada original na cor preta com as seguintes medidas e referencias:		R\$ 50,00 : 2 = R\$ 25,00 x 20 = R\$ 500,00
			5 – A . R55Dater - 40X60mm	R\$ 25,00	
			5 – B . R30Dater – 30mm de diâmetro	R\$ 25,00	
06	UN.	10	Numerador Automático , com 7 dígitos auto entintado, com almofada embutida, numeração seqüencial ou repetição, com dígitos que podem ser rebaixados para omitir sua impressão, altura do número de 5mm, clip para almofada, almofada e tinta ou similar.		R\$ 89,00 : 2 = R\$ 44,50 x 10 = R\$ 445,00
			6 – A – Numerador Manual Não Metálico, tipo 2008/P	R\$ 9,00	
			6 – B – Numerador Automático Metálico	R\$ 80,00	
07	UN.	306	Borracha de reposição para cada modelo dos itens acima, considerar 20% para cada modelo, exceto o item 06.	R\$ 2,50	R\$ 765,00
08	UN.	306	Refil de reposição para cada modelo dos itens acima, considerar 20% para modelo, exceto o item 06.	R\$ 6,00	R\$ 1.836,00
09	UN.	40	Tinta para carimbo, nas cores Pretas e vermelhas.	R\$ 6,00	R\$ 240,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 25.386,00 (vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais).**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos fornecimentos prestados, acompanhada da cópia da nota de empenho e da ordem de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia **atestação do gestor**, na nota fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou supressão além deste limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias classificadas como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339030, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho n.º 2007NE001410, de 07 de maio de 2007.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores **MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA** matrícula n.º 09560 e **RITA NOVAES DA PAIXÃO**, matrícula n.º 46672, designados na forma do disposto no Ato n.º 175, de 2007, do Diretor-Geral, como gestores titular e substituto, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, inclusive:

I – propor ao órgão competente pela instrução, aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II – encaminhar o fato a deliberação superior, com vistas a oficiar os órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário e aos empregados da CONTRATADA;

III – observar, na instrução processual e na anexação de documentos, o previsto no §1º do art 29 da Lei nº 9.784/1999.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial deste ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do **valor global** estimado deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 17 de maio de 2007.

ORIGINAL ASSINADO
AGACIEL DA SILVA MAIA
SENADO FEDERAL

ORIGINAL ASSINADO
ERIVAN CUNHA DE SOUZA
CSS CONFECÇÕES DE CARIMBOS LTDA-ME

DIRETOR DA SADCON

DIRETOR DA SSPLAC